PROJETO DE LEI Nº_____/2025

Altera a Lei n.º 6.626, de 31 de março de 2023, que reestrutura o Conselho Tutelar e o processo de escolha dos seus membros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do Art. 6º da Lei n.º 6.626, de 31 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º No efetivo exercício da sua função, o membro do Conselho Tutelar perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§ 1º omissis.

§ 2º omissis.

§ 3º omissis.

I - omissis; e

II - omissis."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Muriaé, 31 de agosto de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.31 15:21:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Muriaé, 31 de agosto de 2025.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n.º 6.626, de 31 de março de 2023, a fim de reajustar a remuneração dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Muriaé.

A presente proposição tem por objetivo a valorização dos Conselheiros Tutelares do município, por meio da adequação de sua remuneração, reconhecendo a relevância e a complexidade das atribuições por eles desempenhadas na proteção integral de crianças e adolescentes.

A função dos Conselheiros Tutelares é de extrema importância para a proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). São esses profissionais os responsáveis por agir diante de situações de risco pessoal e social, como abuso, negligência, abandono, violência doméstica, exploração sexual e outras formas de violação de direitos. Além disso, participam ativamente da articulação da rede de proteção à infância e juventude, colaborando com escolas, unidades de saúde, organizações sociais, Ministério Público e Poder Judiciário.

Ademais, o exercício da função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, além de preparo técnico e sensibilidade para lidar com situações de extrema vulnerabilidade, demandando profissionais capacitados e comprometidos com a causa da infância e adolescência.

Portanto, a revisão da remuneração proposta neste projeto representa não apenas um reconhecimento do papel estratégico dos Conselheiros Tutelares na estrutura de proteção social do município, mas também um incentivo à continuidade

e qualificação do serviço prestado à população. Ao assegurar uma remuneração mais justa e condizente com as responsabilidades do cargo, o município investe diretamente no fortalecimento das políticas públicas de proteção e no cumprimento dos preceitos constitucionais que garantem a prioridade absoluta dos direitos das crianças e adolescentes.

Cumpre destacar que a proposta está em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal, atendendo ao disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, uma vez que as despesas relativas ao reajuste proposto foram devidamente consignadas no Orçamento Anual, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas.

Ante o exposto, feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.31 15:22:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
ELVANDRO MACIEL DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal

Cálculo do Impacto do Aumento das Conselheiras Tutelares

Cargos	Nº	Fonte de Custeio	Remuneração Bruta Projetada	Valor Hora	1/3 Hora	Sobreaviso Durante a semana	Sobreaviso Finais de semana	Impacto Salarial/Sobreaviso	Obrigações Patronais	Custo Mensal	2025	2026	2027
Conselheiras Tutelares	5	1500.99	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.500,00	2.275,74	19.775,74	131.706,40	276.791,07	290.630,63
SOMA	**5**		**3.500,00**	**0,00**	**0,00**				**2.275,74**	**19.775,74**	**131.706,40**	**276.791,07**	**290.630,63**

Memória de Cálculo:

1 - O valor do Impacto Remuneração acrescido das obrigações patronais resultam no Custo Mensal.

2- Para o exercício de 2025 foi utilizado o valor total mensal multiplicado por 7,16 (5 meses de trabalho, 6/12 avos 13º Salário e 5/12 avos de 1/3 Férias).

3- Para o exercício de 2026 foi considerado um reajuste de 5%.

4- Para o exercício de 2027 foi considerado um reajuste de 5%.

Observações:

1) Os Vencimentos dos servidores projetados com um aumento de R$500,00

2) O cálculo do impacto orçamentário e financeiro está vinculado à disponibilidade orçamentária da secretaria requisitante e desde que não ultrapasse os limites estabelecidos nos artigos 19, 20 e 22 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

30/07/2025

Silvio Murilo Bousada Salvato
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

30/07/2025

Francisco de Assis Souza Junior
Secretaria Municipal de Fazenda

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28851826491

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro para os devidos fins de direito que para a alteração da remuneração do membro do Conselho Tutelar que se pretendo alterar através do presente Projeto de Lei, serão observados a adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Muriaé-MG, 31 de julho de 2025.

Tatiana Rangel Viana
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649